



ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL

MINISTÉRIO EL-SHADDAY
DUNDO LUNDA NORTE

REGULAMENTO INTERNO



MANUAL REGULADOR

PREÁMBULO

A Evangelização da Lunda Norte começa nas datas e com personalidades seguintes:

Nos **anos de 1985** chega o movimento pentecostal no Luó, Lunda Norte, através do Saurimo, campo missionário do Ministério do Huambo.

Em **1987** Desvinculamento das congregações antes afectas a igreja do Malemba nos Municípios do Cambulo (Cassanguidi, Icingula, etc.) e Chitato (Camatundo) para Assembleia de Deus Pentecostal com o velho Muamba Txiquele a testa, sob o credenciamento da ADP do Saurimo na pessoa do pastor Já Muzombo.

Em **22 de Outubro de 1989**, a Assembleia de Deus Pentecostal é implantada oficialmente no Lucapa, com o evangelista Fonseca Capenda, membro do ministério do Luó a testa, sob a égide do Rev. Daniel António com sede no Huambo.

Em 17 de Março de 1990, Conflito entre o Evangelista Fonseca Capenda (Ministério do Luó – Lunda Norte) e Irmão David Manuel Sousa (crente do Ministério do Maculusso – Luanda) por este último ter administrado a santa ceia e a consequente ocupação da igreja do Lucapa pelo Ministério do Maculusso.

Em **Agosto de 1992**, o movimento Pentecostal é implantado no Calonda através dos irmãos Catarina Gomes e Carlos Mucuta Santos.

O trabalho missionário na Lunda Norte dos Ministérios do Huambo (nos Municípios do Chitato e Cambulo) e Maculusso

(no Município do Lucapa) terminou por uma resistência de 1998 a 2000 encabeçada por 16 irmãos (entre eles Carlos Mucuta Santos, Augusto Muatunda, Muteba Yamvua, João Mutunda e Nelson Cheleca) que resultou na autonomia do Ministério da Lunda Norte em 2002 depois que a Lunda Norte teve os seus primeiros obreiros consagrados em 23 de Agosto de 1999.

Em **Agosto de 2004** formalizou-se oficialmente a estrutura do Ministério da Lunda Norte das igrejas já existentes em 10 Templos sedes que são os 10 Ministérios actuais da Lunda Norte.

Os **Ministérios** que constituem a ADP Lunda Norte são: Macedónia (Dundo), El-Shadday (Dundo), Nova Aliança (Lucapa), Filadélfia (Cafunfo), El-Shadday (Nzage), Belém (Lucapa), El-Shadday (Cafunfo), Monte Carmelo (Luzamba), Laborne (Muxinda) e Jeová Rafa (Nzage).

Ministério El-Shadday Dundo é um dos 93 Ministérios actuais da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola, conforme dispostos nos artigos 56º, 57º e 58º do Estatuto de ADP, existente para a evangelização e ganhar almas ao Senhor Jesus Cristo, Senhor da Igreja.

DEFINIÇÕES (cfr. Regulamento de uma Igreja Local)

1º Igreja Nacional (Convenção Geral) é o conjunto representativo de todas igrejas locais ou Ministérios

representativos pelos seus ministros no país, devidamente credenciados pelo S.G da ADP.

2º Igreja Provincial (Conselho Provincial) é o conjunto representativo de todas igrejas locais ou Ministérios representativos pelos seus ministros na Província, devidamente credenciados pelo S.G. da ADP.

3º Igreja Municipal (Conselho Municipal) é o conjunto representativo de todas igrejas locais ou Ministérios representativos pelos seus ministros no município, devidamente credenciados pelo S.G. da ADP.

4º Igreja Local (Matriz ou Sede de um Ministério) é o conjunto representativo de todos Centros, Congregações, Sub-congregações, Pontos de Pregações, Grupos familiares representativos pelos seus ministros no distrito, devidamente credenciados pelo S.G. da ADP.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Objectivo

Este manual de Regulamento interno surge como objecto de orientação em tudo que tange o funcionamento administrativo, espiritual, social, evangelístico e normativo da Assembleia de Deus Pentecostal Ministério El-Shadday Dundo / Lunda Norte com vista o alcance de almas ao Senhor Jesus Cristo, o Senhor da Igreja.

Artigo 2º. Designação

Este corpo designa-se: Ministério El-Shadday Dundo da Assembleia de Deus Pentecostal. Em sigla, ADP El-Shadday – Dundo.

Artigo 3º. Existência

O Ministério El-Shadday existe desde 25 de Janeiro de 1997 no Calonda e tem existência até a vinda de Cristo.

Artigo 4º. Sede

A sede do Ministério é o Templo do Dundo (Igreja matriz) sob o pastoreio do Pastor Presidente.

Artigo 5º. Âmbito

O Ministério El-Shadday é de âmbito local, Provincial, Nacional e Internacional. A sua universalidade vai até aos limites evangelísticos dos seus membros.

Artigo 6º. Composição

O Ministério El-Shadday compõe-se em centros, congregações, Sub-congregações, missões, campos missionários, Pontos de Pregação e grupos familiares.

Artigo 7º. Competência do Regulamento Interno

Deste Regulamento rege-se todo crente e Membro do Ministério El-Shadday - Dundo. Ele é inviolável por todos e é inalterável unilateralmente. Ele é parte integrante do Estatuto de Assembleia de Deus Pentecostal de Angola.

CAPITULO II

Princípios Básicos de Funcionamento do Ministério El-Shadday.

Artigo 8º alínea a) Os princípios de funcionamento baseiam-se na harmonização de relacionamento entre as hierarquias dentro do Ministério em seguintes termos:

1º. O Ministério tem o controlo imediato da secretaria do ministério, tesouraria do ministério, Departamentos, Centros e Campos Missionários.

2º. Os Departamentos (só existem ao nível do Ministério) têm o controlo imediato dos Sectores.

3º. Os Centros têm o controlo directo das Congregações e Secções.

4º. As Congregações têm o controlo directo das Sub-congregações e Grupos familiares.

Artigo 8º alínea b). Da Directoria do Ministério

A Directoria do Ministério consiste em seguintes cargos: Pastor Presidente, 1º Vice-presidente, 2º vice-presidente, Secretário do Ministério e Tesoureiro do Ministério.

Artigo 9º. Conselho de Direcção.

O Conselho de Direcção consiste nos seguintes elementos: Membros da Directoria, Secretários adjuntos, Tesoureiros adjuntos, Directores dos Departamentos e Líderes e vice-líderes dos Centros.

Tem a função de órgão consultivo da Directoria.

Artigo 10º. Funções da Directoria

Compete a Directoria:

- a) Cumprir o artigo 46º dos Estatutos da ADP.
- b) Assegurar o crescimento equilibrado da igreja no passivo e no activo.
- c) Formar Quadros e elevar o nível de conhecimento moral, espiritual, cívica e social de todos os membros e crentes.
- d) Zelar e manter a igreja na sã doutrina e na palavra.
- e) Inspirar e Elaborar os programas de trabalhos visando o avanço da igreja na conquista de almas ao Senhor.
- f) Disciplinar e Restaurar os membros que infringem os Estatutos de ADP e Local ouvido o Conselho de Direcção.
- g) Propor as instâncias hierárquica superiores a disciplina e a restauração de ministros que infringem os Estatutos de ADP e Local ouvido o Conselho de Direcção.
- h) Ordenar o abate ou inutilidade de algum imóvel, móvel ou meio registado em nome da igreja / Ministério.
- i) Intervém num Centro, Congregação ou sub-congregação, se um terço de crentes e membros de um centro, congregação ou sub-congregação solicitar por escrito ou audiência a intervenção do Pastor Presidente, quando:
 - O Líder cai em pecado.
 - O Líder compromete-se com alguma situação que dificulte o bom funcionamento da igreja.

- Existe algum assunto que a sós, não se consegue resolver.
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Assembleia de Deus Pentecostal e o Regulamento do Ministério El-Shadday – Dundo.

Artigo 11º. Atribuições do Pastor Presidente

Compete ao Pastor Presidente:

- a) Examinar e Indicar os candidatos para ordenação ao Ministério.
- b) Assinar todos os Documentos legais da Igreja / Ministério.
- c) Autorizar todas as Despesas ordinárias da Igreja / Ministério.
- d) Convocar e Presidir todas as Reuniões da Igreja sede, da Directoria e do Ministério.
- e) Representar a Igreja / Ministério em juízo ou fora dele.
- f) Nomear e Exonerar os vice-presidentes, Auxiliares e os Líderes dos Departamentos.
- g) Nomear e Exonerar os líderes dos Centros, Congregações, Sub-congregações e/ou campos missionários.
- h) Nomear e Credenciar os Missionários afectos ao Ministério El-Shadday – Dundo.
- i) É membro ex-ofício de todos os Departamentos, Centros, Congregações e Sub-congregações.
- j) Ter sempre a última palavra em qualquer assunto da Igreja / Ministério.

- k) É Ministro com função ministerial de Pastor ou transitado a pastor no acto da nomeação.
- l) Tem poder e autoridade não partilhadas dentro do Ministério.
- m) Toma posse perante o Representa Legal.

Artigo 12º. Atribuições de Pastores vice- Presidentes.

Compete aos Pastores vice-presidentes:

- a) Assessorar o Pastor Presidente nas actividades correntes da Igreja / Ministério.
- b) Executar e realizar as tarefas e missões delegadas pelo Pastor Presidente.
- c) Substituir o Pastor Presidente nos seus impedimentos, sempre com a primazia do 1º vice-presidente.
- d) É Ministro com função ministerial de "Pastor" ou transitado no acto de nomeação.
- e) Tomam posse perante o Pastor Presidente.

Artigo 13º. Atribuições do Secretário do Ministério

Compete ao Secretário do Ministério:

- a) Redigir todo o processo verbal das Reuniões da Igreja / Ministério.
- b) Assinar alguns Documentos da Igreja / Ministério quando autorizado pelo Pastor Presidente.
- c) Guardar com cuidados todos os livros e Documentos da Igreja / Ministério.

- d) Manter actualizados os diferentes rols dos membros e livros de pontos do pessoal assalariado.
- e) Distribuir as convocatórias, convites, actas de reuniões, relatórios e outros documentos aos membros do Ministério, centros ou outros.
- f) Recolher os relatórios dos departamentos e centros e elaborar o relatório do Ministério.
- g) Dirigir a Secretaria - geral do Ministério.
- h) É Ministro com função ministerial de "Pastor", "ancião", "Evangalista" ou diácono transitado no acto de nomeação.
- i) Toma posse perante o Pastor Presidente.
- j) Copilar os anúncios e comunicados úteis do Ministério num livro e velar no cumprimento dos mesmos.
- k) Manter informado o Pastor Presidente os assuntos abordados em relatórios, actas ou comunicados úteis.
- l) Assinar alguns documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro do Ministério, quando autorizado pelo Pastor Presidente.

Artigo 14º. Atribuições dos Secretários adjuntos do Ministério

Compete aos secretários adjuntos:

- a) Assessorar o Secretário do Ministério nas suas actividades ordinárias.

- b) Executar as actividades delegadas pelo Secretário do Ministério.
- c) Substituir o Secretário do Ministério nos seus impedimentos.
- d) Fazer parte do secretariado em reuniões de carácter importante.
- e) É Ministro com função ministerial de “Pastor” ou “Evangelista” ou diácono transitado no acto de nomeação.

Artigo 15º. Atribuições do Secretário do Departamento, Centro, Congregação, e sub-congregação.

Compete ao secretário:

- a) Realizar as actividades do Secretario do Ministério no seu local e ao seu nível.
- b) Elaborar e dirigir à secretaria hierárquica, imediatamente superior, o relatório mensal, trimestral e anual das actividades realizadas na sua área de jurisdição.
- c) Fazer parte do secretariado em reuniões importantes do Ministério.
- d) Substituir o secretário do órgão hierárquico imediatamente superior nos seus impedimentos.
- e) É Ministro com função Ministerial de “Evangelista”, “Diácono” ou Cooperador candidato as consagrações.

Artigo 16º. Atribuições do Tesoureiro do Ministério.

Compete ao Tesoureiro do Ministério:

- a) Manter actualizadas as listas dos Movimentos financeiros e outras receitas da Igreja / Ministério.

- b) Guardar em registos fiéis todos os recibos de despesas e depósitos de quotas e outros.
- c) Fazer despesas juntamente com o secretário do Ministério, quando autorizado pelo Pastor Presidente.
- d) Assumir todos os prejuízos quando fizer gastos não autorizados pelo Pastor Presidente.
- e) Prestar informações sobre as receitas da igreja quando solicitado por um terço dos membros da igreja / Ministério.
- f) Assinar juntamente com o Pastor Presidente cheques e outros documentos financeiros da Igreja / Ministério.
- g) Elaborar relatório financeiro mensal, trimestral e anual dirigido ao Gabinete do Pastor Presidente com cópia a secretaria do Ministério.
- h) Em casos extremos, ele acumula as actividades de todas tesourarias dos departamentos.

Artigo 17º. Atribuições do Tesoureiro adjunto do Ministério.

Compete ao Tesoureiro adjunto:

- a) Assessorar o tesoureiro do Ministério nas suas tarefas ordinárias.
- b) Servir de tesoureiro – caixa se possível.
- c) Substituir o tesoureiro do Ministério nos seus impedimentos.

Artigo 18º. Atribuições do Tesoureiro do Departamento, Centro, Congregação, sub-congregação.

Compete ao tesoureiro do departamento, centro ou congregação:

- a) Realizar as actividades do tesoureiro do Ministério na sua área.
- b) Registrar, guardar todos os expedientes referentes as entradas, gastos e saldos da tesouraria do Departamento, Centro ou Congregação.
- c) Assina alguns documentos financeiros, juntamente com o Líder do Departamento, Centro ou Sub-congregação.
- d) Assume os prejuízos se fizer gastos, sem autorização do Líder do Departamento, Centro ou Congregação.
- e) Elaborar e dirigir a tesouraria hierárquica, imediatamente superior, o relatório financeiro mensal, trimestral e anual da sua área de jurisdição.
- f) Em casos extremos, no centro, ele é tesoureiro de todas tesourarias dos Sectores em acumulação.

Artigo 19º. Ministros.

- a) O Ministro do Ministério El-Shadday – Dundo é ministro da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola e rege-se nos Estatutos da ADP de Angola e do Ministério local.
- b) O Ministro pode servir a igreja como “Pastor”, “ancião”, “evangelista”, “missionário”, “diácono” ou “diaconisa” conforme os artigos 64º - 71º O Estatuto da ADP.

- c) Os obreiros que trabalham a tempo integral na igreja devem merecer um salário equivalente ao funcionário médio / superior da função pública em Angola.
- d) Os obreiros consagrados, membros da Directoria do Ministério devem ser subsidiados consoantes a renda das receitas mensais do Ministério.
- e) Os obreiros consagrados, membros da direcção de um centro ou de uma congregação, havendo possibilidade, serão subsidiados consoantes a renda das receitas mensais no Centro ou Congregação onde estão colocados.
- f) Os obreiros consagrados, que não são membros da direcção do Ministério, Centro ou Congregação, se forem subsidiados, recebem o valor igual a 50% do valor do subsídio que recebe o obreiro membro da direcção do Ministério, Centro ou Congregação onde está colocado.
- g) O Pessoal assalariado assina contrato de trabalho, sem a qual se torna inválido o contrato.
- h) Os Membros da igreja têm deveres de assistir materialmente os Ministros, conforme Gl. 6.6
- i) O Ministro deve manter activo o seu perfil de dizimista, obediência, habilidade no ensino e comportamento cristão, conforme 1Tm.3.1-13.

- j) O Ministro deve aceitar ser governado pelo Estatuto de ADP e o Regulamento de ADP – Ministério El-Shadday – Dundo.
- k) Só é tratado de “Reverendo”, o ministro que goza de reverência no Ministério, a título de Pastor Presidente, Vice-Presidente, membro de presbiterado Municipal, Provincial ou Nacional.

Artigo 20º. Cooperadores.

- a) Cooperar é auxiliar nos trabalhos da Igreja ao lado de um Ministro.
- b) O Cooperador proposto para as consagrações será consagrado nos moldes da Assembleia de Deus Pentecostal em Angola (artigo 59º do Estatuto de ADP).
- c) Um membro é considerado cooperador por nomeação pelo Pastor Presidente ouvido o Conselho de Direcção do Ministério.
- d) Onde não há Ministro, um cooperador pode dirigir um centro, congregação, um Departamento ou sub-congregação.
- e) Os Requisitos para ser aceite cooperador são 1Tim.3:1-13.
- f) Quando solicitado, o cooperador pode opinar numa reunião do Ministério.
- g) O Cooperador deve ser cooperativo, compreensivo, obediente, crente e dizimista.

- h) O Cooperador deve aceitar ser governado pelos Estatutos de ADP e do Ministério El-Shadday – Dundo.
- i) O Cooperador não deve entrar em choque com o ministro a quem deve total obediência.
- j) Os Cooperadores não são assalariados nem subsidiados pelo trabalho que exerce na igreja.

Artigo 21º. Membros.

São membros do Ministério El-Shadday – Dundo,

- a) Todos os Ministros consagrados no El-Shadday ou recebidos por transferência.
- b) Todos cooperadores e cooperadoras nomeados e credenciados pelo Pastor Presidente.
- c) Todos os crentes batizados no El-Shadday, os recebidos por aclamação e por transferência.
- d) Entende-se por aclamação, o processo de receber e legalizar um membro batizado numa outra igreja evangélica, após ser doutrinado.
- e) Recebido por transferência, o receber e legalizar um membro batizado em outro local, mediante apresentação de carta de transferência.
- f) Um Crente torna-se membro pelo batismo conforme o artigo 78º do Estatuto de ADP.
- g) Todos os crentes batizados ou não que frequentam as igrejas afectas ao Ministério El-Shadday já há 6 meses.

- h) Todos os membros têm direitos aos cultos públicos, de oração e jejum, vigília ou outros.
- i) Todos os membros em comunhão têm direito a reuniões da santa ceia e administrativa se possível.
- j) Nenhum membro do Ministério El-Shadday pode ser disciplinado sem provas suficientemente claras e convincentes.
- k) Todo membro deve contribuir em tudo para o avanço da Igreja / Ministério.
- l) Todos os membros e crentes do Ministério El-Shadday são filhos de Deus e têm direitos e deveres iguais pelo que devem ser assistidos da mesma maneira no passivo e no activo.
- m) Todo membro e Crente fiel e em comunhão do Ministério El-Shadday têm direito a um funeral condigno.
- n) O Crente que se desmembra do Ministério El-Shadday é considerado conforme o artigo 80º do Estatuto de ADP.

Artigo 22º. Disciplina.

Para manter a santidade do corpo de Cristo e a ordem no seio da igreja serão aplicadas sanções aos que não se comportarem conforme as Escrituras com vista a trazê-los arrependidos aos pés do Salvador.

- a) As medidas disciplinares podem ser repreensivas, correcionais ou compulsivas.

- b) A Disciplina de um ministro será de acordo os Estatutos que regem a Assembleia de Deus Pentecostal de Angola.
- c) Os Motivos para disciplina após uma ou duas repreensões são: Pecados manifestos; Desrespeito e calúnia aos ungidos do Senhor; não cumprimento do Estatuto de ADP e Regulamento Local; Actos indecentes e escandalosos; espírito sectarista, actos homossexuais, etc.
- d) Uma má liderança e chefia de um departamento, um centro, uma congregação ou sub-congregação pode resultar em disciplina do líder do mesmo.
- e) Após uma ou duas repreensões de um membro, este será suspenso e participado a Directoria do Ministério que após análise e consulta o disciplinará se for culpado.
- f) A restauração de um membro é competência exclusiva da Directoria do Ministério.
- g) A Proposta de disciplina e restauração de um Ministro do Ministério El-Shadday – Dundo é competência da Directoria do Ministério.
- h) O prazo para restauração de um membro sob disciplina depende do seu arrependimento.
- i) O membro disciplinado com justiça perde as suas funções e o acesso a reuniões de santa comunhão.
- j) O Crente ou membro que se acha injustiçado pode recorrer ao Pastor Presidente, mas respeitando as sanções sobre ele impostas na primeira instância.

- k) Havendo conveniência, o Pastor Presidente pode anular a decisão ou sanção imposta sobre um membro ou crente na primeira instância.
- l) O Crente não batizado que comete actos perturbadores que mancham o bom nome do Ministério será excluído do rol dos crentes e membros do Ministério El-Shadday – Dundo.
- m) O funeral de um membro sob pena disciplinar não é da responsabilidade do Ministério, mas que pode apoiar materialmente a sua realização junto a família do membro.
- n) O Cooperador disciplinado por práticas dolosas será restaurado como membro normal.
- o) O Comportamento da igreja perante o membro na disciplina é conforme o artigo 85º do Estatuto da ADP.

Artigo 23º. Membros Recebidos.

Os membros batizados em outras confissões cristãs e evangélicas serão recebidos por aclamação ou transferências.

- Por aclamação significa validar o seu batismo se foi feito conforme os padrões bíblicos após sessões de doutrina da Assembleia de Deus Pentecostal.
- Por transferência significa aceitar o membro batizado no outro ministério de ADP através da carta de transferência ou visita do ministério de proveniência.

- a) O Ministro vindo da outra denominação credenciado será recebido de acordo o Estatuto da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola. Isto, é, deve possuir os requisitos de um ministro da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola.
- b) O Ministro vindo da outra denominação ou local indocumentado não será considerado ministro.
- c) O crente ou membro recebido por aclamação será admitido cooperador se demonstrar aptidão no conhecimento das verdades fundamentais da Assembleia de Deus Pentecostal.
- d) Os Ministros da Assembleia de Deus Pentecostal vindo de outros Ministérios e localidades serão recebidos mediante cartas de transferências e/ou guias de marchas.
- e) O membro vindo da outra denominação ou Ministério quando recebido goza os mesmos direitos e deveres de membro do Ministério El-Shadday – Dundo.

CAPITULO III.

Princípios de Organização

Artigo 24º. Funções da Secretaria do Ministério

Compete a secretaria Ministério do Ministério:

- a) Registrar, Informar, Administrar e Conservar todas as informações da igreja.
- b) Assegurar todo o funcionamento administrativo do Ministério.

- c) Garantir a documentação pessoal de membros (identificação de membros, cartas de transferências, etc.).
- d) Guardar com cuidado e segurança toda documentação legal do Ministério.
- e) Manter actualizadas as listas de registros e rols de membros.
- f) Elaborar, distribuir e arquivar as actas das reuniões do Ministério.
- g) Elaborar relatórios periódicos de actividades do Ministério.
- h) Manter informada a Directoria do Ministério das ocorrências ordinárias da Igreja.
- i) Elaborar e executar os Calendários, Escalas e planos de actividades do Ministério aprovados pela Directoria.
- j) Manter sigiloso os dados da igreja, dos membros, relatórios e actas da igreja.
- k) Conhecer todos os membros pelo nome, morada, telefone, local de trabalho e família onde estão inseridos.
- l) Ajudar os membros novos a se ambientarem na igreja.
- m) Não jogar nada da Secretaria fora: actas, boletins, fichas, etc.
- n) Manter contacto com os membros ausentes, informando-lhes sobre as actividades da igreja.
- o) Zelar pelo atendimento, por parte da igreja aos membros desconhecidos, membros fracos na fé, apáticos,

ausentes, fornecendo frequentemente, ao Gabinete do Pastor Presidente, uma relação completa com a situação actualizada dos membros.

Artigo 25º. Funções da secretaria dos Departamentos, centros, congregações ou Sub-congregações.

As secretarias dos departamentos, centros, congregações ou sub-congregação competem:

- a) Realizar as actividades da secretaria do ministério na sua área e o seu nível.
- b) Elaborar o relatório mensal e periódico a secretaria hierárquica, imediatamente superior, de ocorrências na sua área de jurisdição.
- c) Assinar alguns documentos do Departamento, centro, congregação ou sub-congregação, juntamente com o Líder do Departamento, centro, congregação ou sub-congregação.
- d) Copilar os anúncios e comunicados úteis num livro e anunciá-los nos cultos e encontros do Departamento, centro ou congregação, sempre que autorizado pelo Líder.

Artigo 26º. Funções da Tesouraria do Ministério

Compete a tesouraria do Ministério:

- a) Compreender as despesas. Saber de cada despesa e os custos de cada operação. Saber a compra de materiais

da igreja ou fazer um reembolso e para tal, registrar imediatamente todos os movimentos da conta geral da Igreja para evitar qualquer confusão.

b) Saber a renda (receitas) diária, semanal mensal e anual da igreja. Registrar cada entrada e saída das receitas da igreja.

c) Fazer os balanços mensais para monitorar as finanças regularmente. Isto é, saber quanto dinheiro a igreja tem na mão, e, ao mesmo tempo, mostrar as áreas em que a igreja deve passar com cuidado.

Manter em dia os registros através de um sistema confiável de registros. Isto é, ter um back up de todos os registros e verificar se tem os recibos de tudo.

e) Saber quem e gasta o que?

f) Fiscalizar as receitas de cada departamento, Centro, Congregação ou sub-congregação.

d) Entrar em contacto com corpos maiores. Isto é, mostrar as contas da tesouraria do ministério sem hesitação e morosidade aos departamentos ou membros que o exigir, se for o caso, mediante autorização do Pastor Presidente.

e) Manter informado e actualizado o Pastor Presidente da existência real das Receitas da Igreja / Ministério.

f) Cobrar, Receber e registrar as percentagens das tesourarias imediatamente dependentes.

g) Sem Prejuízos no que tange as contribuições e quotizações, cada centro, congregação ou sub-congregação deve remeter 50% das suas ofertas e dízimos mensais a tesouraria hierárquica imediatamente superior.

Artigo 27º. Funções da Tesouraria dos Departamentos, centros, congregações ou Sub-congregações.

Compete ao tesoureiro a este nível:

- a) Realizar as actividades da tesouraria do Ministério na sua área de jurisdição.
- b) Canalizar as percentagens da sua área a tesouraria hierárquica imediatamente superior.
- c) Elaborar um relatório financeiro mensal e periódica para a tesouraria hierárquica imediatamente superior.
- d) Não pode fazer gastos ou mesmo emprestar as receitas do Departamento, Centro ou Congregação sem autorização do Líder.
- e) Assume prejuízos e/ou mesmo reembolso dos valores saídos sem autorização do Líder.
- f) O tesoureiro da sub-congregação não guarda as receitas nenhuma, pois que a sub-congregação não possui autonomia financeira, devendo no fim de cada actividade de entrada de receitas canaliza-las ao tesoureiro hierárquica imediatamente superior.

Artigo 28º. Funções do Departamento de Senhoras

Compete ao Departamento de círculo de Oração de Senhoras do Ministério:

- a) Cumprir o estatuído no artigo 31º do Estatuto de ADP.
- b) Enquadrar todas as mulheres do Ministério nas acções femininas e de orações com vista ao crescimento quantitativo de membros da igreja.
- c) Ter certa independência financeira e do culto.
- d) Realizar actividades que promovam unidade, coesão e crescimento da mulher na igreja.
- e) Dirigir e coordenar as Secções de senhoras imediatamente dependentes.
- f) O Departamento de senhoras é dirigido por uma diaconisa nomeada pelo pastor presidente, dentre as diaconisas participativas das actividades de senhoras no Ministério.
- g) Uma cooperadora ou junta de cooperadoras pode ser nomeada provisoriamente para dirigir o departamento ou Sector de senhoras na falta de diaconisa ou idoneidade no sector.
- h) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do departamento de senhoras é responsabilidade exclusiva do pastor presidente ouvido o conselho de direcção do Ministério.

- i) Elaborar relatórios mensais, periódicos e anuais dirigidas ao Ministério através da secretaria do Ministério.

Artigo 29º Funções das Secções de Senhoras dos Centros, Congregações ou Sub-congregações.

Compete a secção de senhoras do centro, congregação ou sub-congregação:

- a) Realizar actividades do Departamento de senhoras a nível do centro, congregação ou sub-congregação.
- b) Elaborar relatórios mensais e periódicas para o departamento de senhoras hierárquica imediatamente superior.
- c) A secção de senhoras no Centro, congregação ou sub-congregação é dirigida por uma diaconisa nomeada pelo pastor presidente.
- d) Onde não diaconisa, o pastor presidente pode nomear provisoriamente uma cooperadora ou uma junta de cooperadoras para dirigir a secção de senhoras no centro, congregação ou sub-congregação.
- e) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo da secção de senhoras é responsabilidade exclusiva do pastor presidente ouvido o conselho de direcção do Centro ou Congregação.

Artigo 30º. Funções do Departamento da Juventude

Compete ao Departamento da Juventude:

- a) Cumprir o artigo 32º do Estatuto da ADP sobre a Direcção Nacional de Jovens, da qual é parte integrante
- b) Enquadrar todos os jovens de ambos os sexos do Ministério El-Shadday nas acções cristãs, educativas e de orações com vista ao crescimento quantitativo e qualitativo de membros da igreja.
- c) Ter certa independência financeira e do culto.
- d) Realizar actividades que promovam unidade, coesão no seio da juventude e crescimento quantitativo da igreja.
- e) Dirigir e coordenar os Sectores de jovens dos Centros.
- f) O Departamento da Juventude é dirigido por um Ministro consagrado, nomeado pelo pastor presidente, dentre os ministros participativos nas actividades da juventude.
- g) Um cooperador ou junta de cooperadores pode ser nomeado provisoriamente, para dirigir o departamento de jovens, na falta de um ministro consagrado.
- h) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do departamento de Jovens é responsabilidade exclusiva do pastor presidente ouvido o conselho de direcção do Ministério.
- i) O Líder do departamento pode propor ao gabinete do pastor presidente, por escrito ou por audiência, a

substituição, a exoneração ou a elevação de um membro do executivo da juventude.

- j) Em casos extremos, o Líder do Departamento pode suspender um membro da Directoria do executivo do departamento e encaminhar o quesito ao pastor presidente que analisará e decidirá sobre o caso.

Artigo 31º. Funções dos Sectores de jovens dos centros, congregações ou Sub-congregações.

- a) O Sector de Jovens no Centro, Congregação ou sub-congregação é parte integrante do Departamento de Jovens do Ministério.
- b) A função do Sector de Jovens no Centro, Congregação ou Sub-congregação é realizar actividades do Departamento de Juventude a nível local.
- c) Elaborar relatórios mensais e periódicas para o órgão da juventude hierárquica, imediatamente superior.
- d) O Sector da Juventude é dirigido por um Ministro nomeado pelo pastor presidente dentre os ministros participativos nas actividades da juventude.
- e) Um cooperador ou junta de cooperadores pode ser nomeado provisoriamente para dirigir o Sector de jovens, na falta de um ministro consagrado.
- f) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo da secção de Jovens é responsabilidade exclusiva do pastor

presidente ouvido o conselho de direcção do Centro ou Congregação.

Artigo 31º. Funções dos Departamentos de Papas

Compete ao Departamento de Papas:

- a) Enquadrar todos os homens do Ministério nas acções cristãs, educativas e de orações com vista ao crescimento quantitativo de membros da igreja.
- b) Realizar actividades que promovam unidade, coesão no seio dos homens e crescimento quantitativo da igreja.
- c) Dirigir e coordenar os Sectores de papás no Centro, Congregação ou Sub-congregação.
- d) O Departamento dos papás é dirigido por um ministro nomeado pelo pastor presidente, dentre os ministros participativos nas actividades dos papás.
- e) Um cooperador ou junta de cooperadores pode ser nomeado provisoriamente para dirigir o Departamento de papás, na falta de um ministro consagrado.
- f) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento dos papás é responsabilidade exclusiva do pastor presidente ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 32º. Funções do Departamento das Missões e Evangelização e Intercessão.

Compete ao Departamento de Missões, Evangelização e Intercessão:

- a) Cumprir o artigo 34º do Estatuto de ADP, sobre a Direcção Nacional de Missões e Evangelização da qual é parte integrante.
- b) Congregar todos os evangelistas e Missionários do Ministério.
- c) Abrir novos campos de pregação do evangelho dentro e fora do país conforme o Estatuto da ADP.
- d) Realizar diferentes tipos de campanhas de evangelização e Acções cristãs visando o crescimento quantitativo da igreja.
- e) Elaborar programas de acções missionárias e evangelísticas e submetê-los a Directoria para aprovação com antecedência.
- f) Executar os programas evangelísticos aprovados pela Directoria do Ministério.
- g) Trabalhar para expansão do Ministério El-Shadday – Dundo.
- h) Dirigir e coordenar o plano de evangelização do Centros, Congregações e pontos de Pregações.
- i) A igreja custear as acções evangelísticas e missionárias através da tesouraria do Ministério. Doações, contribuições e a caixa de providência missionária.

- j) O Departamento de Missões e Evangelização é dirigido por um ministro nomeado pelo pastor presidente, dentre os ministros com espírito de missão e evangelização.
- k) Um cooperador ou junta de cooperadores pode ser nomeado provisoriamente para dirigir o Departamento de Missões e Evangelização, na falta de um ministro consagrado.
- l) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento de Missões e Evangelização é responsabilidade exclusiva do pastor presidente ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 33º. Funções do Departamento da Escola Bíblica Dominical.

- a) Cumprir o artigo 33º do Estatuto da ADP, sobre a Direcção Nacional da Escola Bíblica Dominical (EBD), da qual é parte integrante.
- b) Enquadrar todas as crianças e adolescentes do Ministério El-Shadday até 18 anos de idade.
- c) Formar e capacitar os professores de Escola Bíblica dominical.
- d) Realizar acções evangelísticas visando o crescimento quantitativo e futuro da igreja.
- e) Ter certa independência financeira e do culto.

- f) Os professores da Escodom têm um trabalho louvável para alicerçar o Ministério, mas não são remunerados, nem subsidiados, a menos que sejam do pessoal a tempo integral.
- g) A decisão determinante do currículo da EBD, os conteúdos a serem lecionados e o funcionamento da EBD é competência exclusiva da Directoria do Ministério.
- h) O Departamento da Escola Bíblica Dominical é dirigido por um ministro consagrado, nomeado pelo pastor presidente, dentre os ministros ex-alunos da Escola bíblica dominical.
- i) Um bom professor da Escodom pode ser nomeado provisoriamente para dirigir o Departamento da EBD, na falta de um ministro consagrado.
- j) O Professor da escola dominical deve ser possuidor de competências pedagógicas, científicas, teológicas, cristãs e espirituais idóneas.
- k) Os alunos e as alunas da EBD devem sair dela, já salvos, mediante a fé em Cristo Jesus e instruídos no caminho do Senhor para toda a vida e treinados para obra do evangelho.
- l) O Líder do Departamento da EBD pode criar as turmas, quantas possíveis, de acordo a especificidade da necessidade de ensino e disponibilidade de professores.

- m) O Departamento coordena as actividades de ensino na escola dominical do Centros, Congregação ou sub-congregação.
- n) O Líder do Departamento pode propor ao gabinete do pastor presidente, por escrito ou por audiência, a inserção de conteúdos que julga necessário para o aprendizado na Escola dominical.
- o) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento da EBD é responsabilidade exclusiva do pastor presidente, ouvido o conselho de direcção do Ministério.
- p) O Superintendente, os professores da Escola Bíblica Dominical têm o dever de levar as suas acções no cumprimento dos 4 objectivos da Escola Dominical, a saber, Ganhar almas, Educar o ser humano na palavra de Deus, Desenvolver o carácter cristão e Treinar Obreiros.

Artigo 34º. Funções do Departamento do Apoio e Homens de Negócios.

Compete ao Departamento de apoio:

- a) Servir de suporte material e financeiro do Ministério El-Shadday – Dundo.
- b) Congregar todos os membros do Ministério El-Shadday – Dundo, que tenham possibilidades financeiras e salários dignos.

- c) Reunir sempre que a necessidade o exigir.
- d) A tesouraria do Departamento é assegurada pelo tesoureiro da igreja.
- e) O Líder do Departamento obriga-se a prestar informações financeiras aos membros do Departamento, sempre que é necessário ou quando lhe é exigido por um dos membros contribuintes.
- f) Os fundos deste departamento provêm dos seus membros, através de contribuições, doações, patrocínio externo ou interno, quotizações dos seus membros com vista a suprir as necessidades materiais e financeiras do Ministério, da casa pastoral, do gabinete pastoral.
- g) O Departamento de Apoio e Homens de Negócios é dirigido por um ministro ou cooperador, membro do departamento. Nomeado pelo pastor presidente, dentre os membros participativos nas actividades do departamento.
- h) Os Membros do departamento de Apoio e Homens de Negócios reúnem sempre que é necessário, para atender as solicitações do Pastor Presidente ou da Directoria do Ministério.
- i) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento de Apoio e Homens de Negócios é responsabilidade exclusiva do pastor presidente, ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 35º. Funções do Departamento do Protocolo e Relações públicas

O Sector de protocolo, representa a imagem, o espelho, amostra da organização de uma igreja, a ele compete:

- a) Manter o controlo, o cuidado e a segurança das pessoas e bens, durante as reuniões ordinárias da igreja (culto ou outros).
- b) Integrar membros íntegros, humildes, educados e de bom porte.
- c) Merecer respeito e consideração perante a igreja e todos quantos frequentam as reuniões da igreja sob actuação do protocolo.
- d) O Desrespeito ao corpo do protocolo resulta em disciplina do culpado.
- e) Responsabilizar a arrumação e ordem no Templo antes, durante e após as reuniões da igreja.
- f) Assumir os prejuízos na deterioração ou extravio de um imóvel ou bem da igreja ou do crente durante as reuniões da igreja por falta de cuidado e prudência do protocolo.
- g) O Líder do Departamento do protocolo pode propor ao gabinete do pastor presidente, por escrito ou por audiência as medidas, que ele julga serem necessárias para a segurança dos participantes em actividades públicas da igreja.
- h) Os membros do protocolo de um centro, Congregação ou Sub-congregação vinculam-se no Ministério, sempre

que, há actividades que envolvem a participação do centro, congregação ou sub-congregação como anfitriã ou parte da organização, a exemplo de cultos de concentração.

- i) Os membros do protocolo escalados, chegam primeiro no templo, mas são os últimos a deixar o recinto do templo.
- j) Os membros do protocolo do Ministério, centro, congregação ou sub-congregação não são portáteis. Isto é, o Líder do departamento do protocolo não precisa transportar membros do protocolo de um centro ou congregação para outro centro, para fazer cobertura de uma actividade do Ministério, num centro que é anfitrião.
- k) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento do protocolo e Relações públicas é responsabilidade exclusiva do pastor presidente, ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 36º. Funções do Departamento do Património e Bens do Ministério

A igreja em meio de muitas dificuldades consegue bens móveis ou imóveis, que devem ser protegidos. A guarnição e a protecção destes leva a criação do departamento de património a quem compete:

- a) Controlar o património da igreja / Ministério El-Shadday – Dundo, que é constituído por todos os edifícios - Templos (imóveis), mobiliário e equipamentos de igrejas afectas ao Ministério El-Shadday - Dundo.
- b) Registrar em livros, todo o património da igreja no passivo ou no activo.
- c) Manter actualizada a lista demonstrativa do estado e quantidade dos bens da igreja.
- d) Elaborar relatórios mensais e periódicos para a secretaria da igreja / Ministério informando o estado do património existente.
- e) Propor a Directoria o abate ou a inutilidade de algum meio registado em nome da igreja.
- f) Guardar as cópias das facturas, declarações ou termos de entregas de todo os bens registados em nome da igreja.
- g) O Líder do departamento do património é um diácono nomeado pelo pastor presidente.
- h) Na falta de um ministro consagrado, na pessoa do diácono, um cooperador idóneo, antigo membro do centro, congregação ou sub-congregação pode ser nomeado para dirigir o departamento do património.
- l) Os membros do departamento do património não são portáteis, pois o património de um centro, congregação ou sub-congregação é vinculativo ao Ministério El-Shadday – Dundo

- m) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Departamento do património e Bens do Ministério, é responsabilidade exclusiva do pastor presidente, ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 37º. Funções de Centros, Congregações e Sub-congregações.

São competências de um centro, congregação ou sub-congregação:

- a) Cumprir o artigo 47º - 49º do Estatuto de ADP, sobre a estrutura e composição de um centro, congregação ou sub-congregação.
- b) Cada centro, congregação e sub-congregação é parte integrante do Ministério El-Shadday – Dundo e consequentemente, da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola.
- c) Governar-se de acordo o Regulamento interno do Ministério El-Shadday Dundo.
- d) Elaborar Relatórios mensais e periódicos de actividades para a Directoria hierárquica imediatamente superior.
- e) Preparar os Candidatos aos batismos que serão batizados após aprovação pela Directoria do Ministério El-Shadday – Dundo.
- f) Apresentar as propostas de candidatos às consagrações, a cargos eclesiásticos a Directoria hierárquica imediatamente superior.

- g) Entregar 50% das suas Receitas a Tesouraria hierárquica imediatamente superior.
- h) Resolver os problemas da vida dos membros ao seu nível.
- i) Um terço de crentes e membros de um centro, congregação ou sub-congregação pode solicitar por escrito ou por audiência, a intervenção do Pastor Presidente se:
- O líder cai em pecado.
 - O Líder compromete-se com alguma situação que dificulte o bom funcionamento da igreja.
 - Existe algum assunto que a sós, não consegue resolver.
- i) Comunicar e Receber orientações da Directoria do Ministério sobre o funeral de um membro batizado e em comunhão.
- j) O Líder do Centro pode propor ao gabinete do pastor presidente, por escrito ou por audiência, a nomeação, exoneração, substituição ou elevação de um membro de direcção de um sector, sob sua jurisdição.
- k) Em caso extremo, o Líder do Centro, Congregação ou sub-congregação pode suspender das suas funções, um membro de direcção de um sector e participar de seguida, ao gabinete do pastor presidente o quesito.
- l) O Líder do Centro, Congregação ou sub-congregação não pode convidar, receber, credenciar visitantes

externos sem conhecimento e autorização do pastor presidente.

- m) O Líder do centro, congregação ou sub-congregação não deve assumir posições em nome do Ministério El-Shadday – Dundo.
- n) O centro ou congregação é dirigido por um Pastor ou um Ministro consagrado nomeado pelo pastor presidente.
- o) O Pastor Presidente pode nomear, provisoriamente, um cooperador ou uma junta de cooperador para dirigir um centro ou uma congregação, na falta de um ministro.
- p) A nomeação, a exoneração e/ou substituição de qualquer membro da Directoria do executivo do Centro, congregação ou sub-congregação é responsabilidade exclusiva do pastor presidente, ouvido o conselho de direcção do Ministério.

Artigo 38º. Funções dos Grupos Corais e banda musical.

O grupo coral funciona tendo as competências de:

- a) Grupo coral e banda musical, como instrumentos de evangelização e avivamento da igreja, são criados de acordo a necessidade e possibilidade de integrantes (jovens, senhoras, adolescentes, crianças ou papás) e validados pelo Pastor Presidente, através de um Despacho de criação do grupo coral ou musical).
- b) Integrar somente os membros batizados e em comunhão ou crentes candidatos ao batismo inscritos e no processo de doutrinação.

- c) O nome do grupo coral é obtido por concurso de nomes entre os membros do coral.
- d) Os grupos corais infantis dependem do Departamento da Escola Bíblica Dominical, que os coordena.
- e) Os grupos corais juvenis são tutelados pelo Departamento de Jovens.
- f) Os grupos corais de senhoras estão sob tutela do Departamento de senhoras.
- g) A uniformização indumentária do grupo coral é responsabilidade do grupo.
- h) O Líder e o corpo directivo de um grupo coral e/ou banda musical é nomeado e exonerado exclusivamente pelo Pastor Presidente, ouvido os integrantes do grupo.
- i) O Líder e o corpo directivo do grupo coral ou banda musical, nomeados, tomam posse perante o Pastor Presidente.
- j) A irresponsabilidade dos coristas pode carretar sanções aos culpados
- k) A indisciplina, desordem e incompreensão de um corista durante as sessões de ensaios devem ser geridas pelo líder do grupo e reportadas ao líder do departamento imediatamente, superior.
- l) Se não houver entendimento na (linha anterior), o líder do departamento reportará a Directoria, imediatamente, superior.

- m) Os coristas ou músicos rebeldes e desobedientes serão disciplinados nos moldes do Regulamento Interno do Ministério El-Shadday Dundo.
- n) A proposta por escrito de dissolução ou mudança de nome de um grupo coral ou banda musical será remetida a Directoria hierárquica, imediatamente superior e validada só pela Directoria do Ministério El-Shadday Dundo.

Artigo 39º. Das Reuniões.

- a) As reuniões da Directoria do Ministério são ordinárias e extraordinárias de acordo a necessidade e programação do Ministério. São convocadas e presididas pelo Pastor Presidente.
- b) As reuniões do Ministério são ordinárias e extraordinárias. São convocadas e presididas pelo Pastor Presidente. Todos os ministros, dirigentes dos centros e congregações são membros do Ministério.
- c) As reuniões dos Departamentos, centros, congregações e Sub-congregações obedecem a programação do Ministério, centro ou congregação. São presididas pela entidade que as convoca.
- d) Todas as reuniões devem ser cristãs, evangélicas e com um único fim, fortalecimento dos membros e crescimento quantitativo e qualitativo do Ministério El-Shadday e a igreja em geral.

HOMOLOGADO PELO PASTOR PRESIDENTE REV. CARLOS M.SANTOS

O MINISTÉRIO LOCAL

1. Rev. MsC. Carlos Mucuta Santos
2. Rev. Dr. Augusto Muatunda Joaquim
3. Pr. Ramos Maloua
4. Pr. Dr. Yamvua Muteba
5. Pr. PhD. Mwachimbinga Ngoi.
6. Ev. Dr. Nelson Osvaldo
7. Ev. Dr, Tiago Lufuma Raimundo
8. Ev. Luembe Kavumbi Santos

Dundo, 30 de Novembro de 2021.